



*AB*

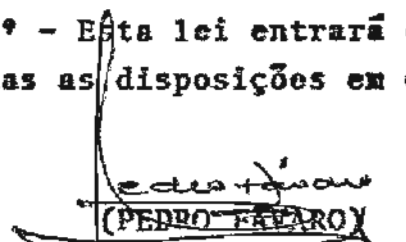
LEI N° 2270, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° - É assegurado, ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 15 de março de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para a obtenção do benefício.

Art. 2° - Para concretização do disposto no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.439, de 30 de junho de 1967, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social - o respectivo convênio.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FATARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

lms